



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Canoas



Inquérito Civil nº 1.29.017.000117/2014-44

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar suposta cobrança indevida por parte do INSS.

O Ministério Público Federal recebeu notícia, através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do RS, de que jovem com deficiência intelectual, beneficiário de pensão por morte, estaria na iminência de ter seu benefício previdenciário considerado irregular pelo INSS em virtude de exercício de atividade remunerada, contrariando a Lei n. 12.470/2011.

No curso do procedimento, a Agência da Previdência Social de Esteio informa a suspensão do benefício pois o Setor de Perícias da APS indicou que o segurado é considerado apto ao trabalho e encaminhou dossiê sobre o caso.

Em 12 de agosto de 2014 foi realizada reunião na qual se tratou sobre o tema.

Posteriormente, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União ajuízam Ação Cível Pública contra o Instituto Nacional do Seguro Social, tendo por objeto procedimentos administrativos do INSS pertinentes ao indeferimento ou ao cancelamento e à cobrança das prestações pagas a título de pensão por morte ou auxílio-reclusão para dependentes com deficiência intelectual ou mental que os tornem relativamente incapazes, mas, ainda assim, tenham trabalhado antes da vigência da Lei n. 12.470/2011.

Embora estando a questão judicializada (ACP 5093240-58.2014.4.04.7100/RS), o expediente continuou ativo com atualizações das informações acerca da ação judicial proposta, bem como acerca do restabelecimento do benefício do pensionista.

Constata-se que, por equívoco, foi juntado o Of. n. 0807/2016/SEGUR/SRT-RS/MTb referente a expediente diverso deste.

É o breve relatório.

Ao analisar os autos, verifica-se que a questão foi judicializada, pois a ACP 5093240-58.2014.4.04.7100 tramita na 20ª Vara Federal de Porto Alegre.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Canoas

A 1ª Câmara de Coordenação e Revisão expediu o Enunciado nº 6 sobre a Questão Judicializada:
Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente.

Assim, não vejo nenhuma necessidade, ou mesmo utilidade, na manutenção deste Inquérito Civil no Ministério Público Federal, porquanto a matéria já está sendo analisada no âmbito do Poder Judiciário.

Dito isso, **determino**:

- a) o desentranhamento das folhas 167 a 205 e sua juntada ao expediente 1.29.017.000117/2016-14;
- b) o arquivamento dos presentes autos;
- c) encaminhe-se o feito à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para fins de homologação do arquivamento, na forma do artigo 62, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93.

Canoas, 09 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA